

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

## CIRURGIA COM MENISCECTOMIA DUPLA/MEDIAL E LATERAL

TER 161/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018

Por este instrumento particular o (a) paciente	_ ou seu responsável Sr.
(a), declara, para todos os fins legais, espec	cialmente do disposto no
artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)	médico(a) assistente,
Dr.(a), inscrito(a) no CRM sob o n°	
investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar	
designado "CIRURGIA COM MENISCECTOMIA DUPLA / MEDIAL E LATERAL", e todos	•
incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico po	ssa requerer, podendo o
referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outro	, ·
médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34° do Código de Ética Médica e no	
(abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o trata	
anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os	s procedimentos a serem
adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:	

**DEFINIÇÃO:** é a cirurgia por vídeo em joelho que se faz para ressecção (corte e retirada) de uma parte do menisco (amortecedor do joelho) do lado interno e do lado externo. Como amortecedor que é, o menisco tem função importante na articulação, porém a retirada de pequeno fragmento não causará problema quando a pessoa não abusa de exercícios. Quando a retirada do menisco é de um fragmento muito grande (caso em que a rotura está avançada e espalhada por todo o menisco), como conseqüência vai ocorrer desgaste da cartilagem a médio e longo prazo.

### **COMPLICAÇÕES:**

- 1. Infecção.
- 2. Perda funcional quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas.
- 3. Tvp trombose venosa profunda.
- 4. Hemartrose sangramento que se acumula dentro da articulação. Pode ser necessária aspiração no pós operatório.
- 5. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente.
- 6. Perda de fragmento meniscal quando um pedaço do menisco se solta na articulação e não é mais encontrado.
- 7. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação.
- 8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

СВНРМ -	CID - M23.2
CDITEM -	CID - MZJ.Z

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

agem devera ser dema							
	DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE						
CIRURGIA DO MEMBRO:		IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO:					
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	AN.					
( ) Olho direito	( ) Olho esquerdo						
( ) Orelha direita	( ) Orelha esquerda						
( ) Pulmão direito	( ) Pulmão esquerdo						
( ) Ombro direito	( ) Ombro esquerdo						
( ) Braço direito	( ) Braço esquerdo						
( ) Antebraço dir.	( ) Antebraço esquerdo						
( ) Mão direita	( ) Mão esquerda	1					
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:						
( ) Mama direita	( ) Mama esquerda						
( ) Rim direito	( ) Rim esquerdo	1 100 40					
( ) Glúteo direito	( ) Glúteo esquerdo	1 \ \ \ / \					
( ) Coxa direita	( ) Coxa esquerda	] \_{\_{\}}					
( ) Perna direita	( ) Perna esquerda	]					
( ) Joelho direito	( ) Joelho esquerdo						
( ) Pé direito	( ) Pé esquerdo	1 \ <i>{      </i>					
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	]					
( ) Outros:		00 44					



# TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

## CIRURGIA COM MENISCECTOMIA DUPLA/MEDIAL E LATERAL

TER 161/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018

#### Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

napecó (SC) de	de	•		
Ass. Paciente e/ou Responsá	ivel	Ass. Medico	Assistente	
Nome:		Nome:		
RG/CPF:		CRM:		

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte

**Art. 34°.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.